

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 5/6/2015, Seção 1, Pág. 18.

Portaria nº 542, publicada no D.O.U. de 5/6/2015, Seção 1, Pág. 16.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Universidade Federal do Paraná		UF: PR
ASSUNTO: Recredenciamento da Universidade Federal do Paraná – UFPR, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores de graduação na modalidade a distância.		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC N°: 200907730		
PARECER CNE/CES N°: 151/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/4/2015

I – RELATÓRIO

I. DADOS GERAIS DA IES
Número do processo e-MEC: 200907730
Data do protocolo: 30/6/2009
Mantida: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ Sigla: UFPR
Endereço: Rua XV de Novembro, nº 1.299, bairro Centro, Município de Curitiba, Estado do Paraná.
Ato de credenciamento: Foi credenciada pelo Decreto Federal nº 9.323/1946, publicado no DOU de 8/6/1946.
Ato de credenciamento EAD: Obteve a renovação de seu credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância através da Portaria MEC nº 552, de 25/2/2005, publicada no DOU em 28/2/2005.
Mantenedora: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ – UFPR
Endereço: Rua XV de Novembro, nº 1299, Bairro Centro, Município de Curitiba, Estado do Paraná.
Natureza Administrativa: Pessoa Jurídica de Direito Público – Federal
Outras IES mantidas? Não
Breve histórico da IES: Engajada na implantação da educação na modalidade a distância no Estado e no país, a Universidade Federal do Paraná requereu autorização ao Ministério da Educação – MEC, para trabalhar com esta modalidade de ensino em nível de graduação e ensino profissionalizante. Obteve, com isso, o seu credenciamento para a oferta de ensino superior na modalidade a distância em 5/4/1999, ocasião em que se tornou uma das cinco universidades do país credenciadas pelo MEC para atuar na oferta de ensino na modalidade a distância. Por meio do Despacho do Ministro, de 25/2/2005, publicado no DOU em 28/2/2005, foi renovado o seu credenciamento para a modalidade EaD. A Universidade Federal do Paraná – UFPR, por meio da CIPEAD, está credenciada junto à Universidade Aberta do Brasil (UAB), projeto criado pelo Ministério da Educação, em 2005, no âmbito do Fórum das Estatais pela Educação, para a articulação e integração experimental de um sistema nacional de educação superior.

II. SITUAÇÃO DOS CURSOS OFERTADOS EM EAD					
GRADUAÇÃO					
CURSO	MODALIDADE	ENADE	CPC	CC	PROCESSO e-MEC
(100730) Bacharelado em ADMINISTRAÇÃO	Educação a Distância	-	-	-	-
(1113245) Bacharelado em ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Educação a Distância	-	-	4 (2014)	-
(41077) Licenciatura em PEDAGOGIA	Educação a Distância	2 (2005)	-	-	-
III. RESULTADO IGC					
ANO	CONTÍNUO			FAIXA	
2012	3,53			4	
2011	3,54			4	
2010	3,71			4	
2009	3,50			4	
2008	3,40			4	
2007	3,17			4	
IV. HISTÓRICO DO PROCESSO					
<p>A Universidade Federal do Paraná – UFPR busca por meio do presente processo o seu credenciamento na oferta de ensino superior na modalidade a distância.</p> <p>O processo inicialmente tramitou na Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, que, na etapa do Despacho Saneador, após as análises técnicas dos documentos apresentados pela IES, quais sejam, Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento e documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, bem como após diligência instaurada, obteve resultado satisfatório em 8/5/2012.</p> <p>Assim, o feito foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep para os procedimentos de avaliação <i>in loco</i>.</p> <p>A Comissão de Avaliação realizou visita no período de 24/2/2013 a 28/2/2013, a qual, por meio do relatório de avaliação nº 95938, aferiu que a IES apresenta Conceito Final “3” (três), equivalente a um perfil SATISFATÓRIO de qualidade, cujas dimensões foram assim avaliadas:</p>					
DIMENSÃO					CONCEITO
1	A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)				3
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades				4
3	Responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural				4
4	Comunicação com a sociedade				3

5	Políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3
6	Organização e gestão da instituição	4
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação	3
8	Planejamento e avaliação	3
9	Políticas de atendimento aos discentes	3
10	Sustentabilidade financeira	3

A Comissão de Avaliação considerou atendidos todos os requisitos legais.

Por fim, convém destacar que o relatório de avaliação produzido pela Comissão não foi impugnado pela IES, nem tampouco pela SERES.

V. CONSIDERAÇÃO FINAL DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de credenciamento institucional para a oferta de ensino superior na modalidade a distância, a SERES, em 22/12/2013, exarou suas considerações:

Para a realização das atividades presenciais obrigatórias dos cursos superiores à distância, nos termos do § 1º do art. 10 do Decreto nº 5.622/2005, a UFPR protocolou no processo o polo da Unidade Sede e mais 2 polos de apoio presencial. Em resposta à diligência no Despacho Saneador, a IES informou que com exceção da Sede, que atualmente não está sendo utilizado, os demais polos foram protocolados equivocadamente e pediu para desconsiderá-los. A UFPR utiliza para oferta dos cursos ministrados na modalidade EaD os polos de apoio presencial pertencentes ao Sistema Universidade Aberta do Brasil, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 5.800/2006, que foram credenciados, por cinco anos, pela Portaria MEC nº 1.369, publicada no DOU em 08/12/2010.

Conforme disposto no Decreto nº 5.800 e formalizado na Portaria MEC nº 1.369, de 08/12/2010, os polos de apoio presencial, no âmbito do Sistema UAB, não estão ligados às IES e sim ao Ministério da Educação, por intermédio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), gestora do Sistema, com quem os entes federativos interessados em constituir polos de EaD firmam acordos de cooperação técnica ou convênios.

Salientamos que o presente processo visa somente o credenciamento para EaD da Universidade Federal do Paraná e do polo que funciona em sua sede, não sendo necessário a visita aos polos de apoio presencial utilizados pela IES pertencentes ao Sistema Universidade Aberta do Brasil, que serão submetidos ao credenciamento em oportunidade posterior, quando expirar seu ato autorizativo.

E assim finalizou a referida Secretaria:

A UFPR demonstrou domínio e experiência na modalidade EaD e possui infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades na modalidade, em que foram comprovadas em diferentes aspectos das visitas in loco. Durante a visita foi testado os recursos tecnológicos, por meio da interação com alunos, tutores e coordenadores dos polos. Observou-se que as estruturas de apoio ao ensino a distância ou situam-se no ambiente dos

departamentos que oferecem disciplinas dos currículos presenciais nessa modalidade, ou utilizam os polos do Programa Universidade Aberta do Brasil (UAB). O acesso ao sistema das bibliotecas da UFPR é possibilitado a todos os alunos, incluindo o acervo do Portal Capes.

A proposta de compartilhamento e descentralização de infraestrutura física e de pessoal na oferta dos cursos EaD ministrados pela IES, no âmbito da UAB, se mostra compatível e exequível, considerando o número previsto de atendimento aos alunos. A UFPR possui em seu quadro de professores que atuam nessa modalidade de oferta totalmente integrado por docentes com formação de pós-graduação stricto sensu (35% de mestres e 65% de doutores), sendo que 78% dos docentes possuem regime de dedicação exclusiva, 14%, regime de tempo parcial e 8% são professores visitantes.

O Sistema Acadêmico encontra-se informatizado em uma plataforma desenvolvida para todos os polos, o que facilita o trabalho acadêmico de forma compartilhada com a infraestrutura física e de pessoal. Consta no organograma institucional a Coordenadoria de Integração de Políticas de Educação à Distância (CIPEAD), vinculada a Pró-Reitoria de Graduação, cabendo-lhe implementar e acompanhar políticas e diretrizes para a Educação à Distância estabelecidas no âmbito da Universidade. No entanto, os cursos ministrados ainda não possuem Conceito Preliminar do Curso – CPC, o que impede uma real verificação da eficácia na qualidade de oferta na modalidade.

Dessa forma, considerando as evidências, além das informações prestadas no despacho Saneador, constata-se que a IES atendeu, no âmbito sistêmico e global, satisfatoriamente os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o credenciamento institucional na modalidade à distância, obtendo média desejável nos conceitos avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatórios supracitados. Todavia, cabe à Instituição observar atentamente as fragilidades apontadas, sendo que serão reavaliadas nos próximos atos da IES.

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento da Universidade Federal do Paraná - UFPR para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância, bem como do polo de apoio presencial da mesma.

VI. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

Ao analisar os elementos que compõem o presente processo observo tratar-se de instituição universitária que vem se empenhando para cumprir com a sua missão e consecução dos seus fins, fato este que pode ser comprovado pelo histórico dos resultados mantidos no Índice Geral de Cursos, bem como o resultado satisfatório obtido na avaliação institucional, conforme acima apontado.

Embora a Comissão *in loco* tenha conferido o Conceito Final igual a 3 (três), das 10 (dez) dimensões avaliadas, 3 (três) alcançaram conceito 4 (quatro), ultrapassando o referencial mínimo de qualidade.

Além do mais, a IES atende às exigências dispostas na Resolução CNE/CES nº 3/2010, em especial, o artigo 8º da resolução supramencionada.

E, considerando que todos os elementos contidos no presente processo se mostram claros e consistentes, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento institucional para a oferta de ensino superior na modalidade a distância da Universidade Federal do Paraná – UFPR, mantida pela Universidade Federal do Paraná – UFPR, ambas com sede na Rua XV de Novembro, nº

1.299, bairro Centro, Município de Curitiba, Estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 10 (dez) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação no polo de apoio presencial de sua sede.

Recife (PE), 8 de abril de 2015.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de abril de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente